



**LEI Nº 606/2011, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.**

***Autoriza a contratação excepcional e temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá e dá outras providências, etc.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar Médicos, bioquímicos, Odontólogos e Técnicos de Enfermagem, todos necessários e imprescindíveis para o funcionamento dos serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município, formalizando contratos de trabalho com prazo máximo de vigência de 12 meses, não podendo os contratos serem renovados.

**Parágrafo Primeiro:** A quantidade, a carga horária e o local de trabalho dos profissionais a serem contratados, bem como os vencimentos destinados a cada função são aqueles discriminados no **ANEXO I** desta lei, e as contratações serão efetuadas na conformidade da conveniência da Administração Pública, tendo em vista a necessidade dos serviços públicos a serem prestados.

**Parágrafo Segundo:** Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos e vagas serão feitos por meio de exigências legais quanto à formação e especialidades, bem como a definição da remuneração e demais vantagens oferecidas, e todas as especificações necessárias ao exercício da função.

**Art. 2º** - Os cargos deverão ser preenchidos mediante convocação prioritária de aprovados classificados e classificáveis, em concursos públicos existentes e eventualmente ainda em vigor, ou ainda, mediante chamamento de classificados e/ou classificáveis de seleção simplificada anterior e também ainda vigente.



**Parágrafo único** – Inexistindo classificados e classificáveis na forma do *caput* os profissionais serão selecionados mediante análise curricular, titulação e necessidade da especialidade para médicos, bioquímicos e Ondotólogos, como também a efetiva inscrição nos correspondentes conselhos regionais.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a ter vigência a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá, em 02 de fevereiro de 2011.

**NATÁLIA FELIX DA FROTA**  
Prefeita Municipal



ANEXO I

Quantidade de funcionários	Categoria	Lotação	Carga Horária	Vencimentos
15	Médicos	ESF	40 hrs	R\$ 8.300,00
		CAPS	20 hrs	R\$ 5.700,00
02	Bioquímicos	Sec. de Saúde	20 hrs	R\$ 2.000,00
10	Odontólogos	Est. Saúde da Família	40 hrs	R\$ 2.650,00
10	Téc. de Enfermagem	Est. Saúde da Família	40 hrs	R\$ 545,00